



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**LEI Nº 2.382, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

***Concede a Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Poço das Antas.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida aos servidores do Poder Legislativo de Poço das Antas, com vigência desde o dia 1º de março, pela aplicação do índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no período de fevereiro de 2023 até janeiro de 2024, de 4,51 % (quatro, vírgula cinquenta e um por cento).

Art. 2º - Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência desde 1º de março, no percentual de 0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir do dia 1º de março de 2024.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 06 de março de 2024.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Sec. Mun. da Administração, Indústria e Comércio